



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 505/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Municipal Aluizius Sehnem**. Aos 05 dias de agosto de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: AZ Construções Ltda (documento SEI nº 0013752653); LL Soluções e Serviços Eireli (documento SEI nº 0013752689); Construtora Credbens Ltda (documento SEI nº 0013752739) e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda (documento SEI nº 0013752781). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AZ Construções Ltda**, a representante da empresa **LL Soluções e Serviços Eireli**, arguiu que o capital social apresentado não é compatível, conforme alínea "m", que se refere a qualificação econômica - financeira. Embora o capital social não seja compatível aos 10% do valor global da contratação, o patrimônio líquido da empresa atende ao exigido no subitem 8.2, alínea "m" do edital, que exige *Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação*. **LL Soluções e Serviços Eireli**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguiu que a empresa apresentou a certidão estadual positiva. A certidão de regularidade do estado do Pará registra que *"A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa (...)"*, portanto, a empresa atende ao exigido no subitem 8.2, alínea "f" do edital. Ainda, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, arguiu que foi inserido nos documentos de habilitação prova de inscrição municipal que aponta o porte da empresa como sendo médio e apresentou Certidão Simplificada como empresa de pequeno porte, sendo essa emitida em 05 de maio. Foi constatado pela comissão que, a Certidão Simplificada foi emitida em 05/05/2022, ou seja, há mais de 30 dias e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Considerando o disposto no subitem 8.2, alínea "u", do edital: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06"*. Ainda, em observância ao subitem 10.2.8 do edital que rege *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a comissão de licitação realizou consulta ao site oficial da Junta Comercial do Pará - JUCEPA na tentativa de emitir a certidão simplificada, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida apenas após reconhecimento de pagamento (documento SEI nº 0013797706). Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. A empresa apresentou a Ficha de Inscrição Cadastral emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará (Cadastro do ICMS), entretanto não foi possível confirmar a autenticidade do documento no site oficial. Considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta da Ficha de Inscrição Cadastral no site da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, confirmando o cadastro do ICMS da empresa (documento SEI nº 0013752702), atendendo a exigência do subitem 8.2, alínea "c" do edital. Foi apresentado a Certidão Judicial Cível Negativa registrando *"(...) As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc..."*, documento este exigido no subitem 8.2, alínea "j" do edital, no entanto a certidão apresentada não contempla as ações de recuperação extrajudiciais. Em diligência recente ao Tribunal de Justiça do Pará, questionou-se se a certidão judicial cível contemplava as ações de recuperação

extrajudiciais. Em resposta, o órgão manifestou-se "*A Certidão Cível e única, abrangendo tudo e qualquer Ação da esfera Cível inclusive recuperação extrajudicial.*", documento SEI nº 0013812633. Por fim, quanto a análise das 02 (duas) certidões de acervo técnico e dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o", verificou-se que somente a CAT nº 269669/2022 e o atestado vinculado a ela, atendem as exigências do edital. A outra certidão de acervo técnico e o atestado vinculado a ela, não são compatíveis com o objeto do edital. **Construtora Credbens Ltda**, o representante da empresa Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda, não atendeu a alínea "m" do item 8.2, conforme mostra o balanço patrimonial apresentado. Conforme demonstrado na Alteração Contratual nº 5 e na Declaração do Capital Social apresentados, a empresa atende a exigência de no mínimo de 10% do valor estimado da contratação em relação ao capital social. A representante da empresa LL Soluções e Serviços Eireli arguiu que, a participante apresentou comprovante de inscrição municipal de 2019, conforme edital, quando não há prazo de validade, deve ter no máximo 90 (noventa) dias. O alvará apresentado pela empresa registra que "*O presente alvará terá validade condicionado ao pagamento da TFPU de cada ano*", sendo apresentado o pagamento da respectiva taxa referente ao exercício de 2022. Entretanto, como o mesmo foi apresentado em cópia simples, foi verificado no site da Prefeitura Municipal de São José, a consulta cadastral da empresa, onde foi possível verificar que consta como *situação do contribuinte ativo*. Deste modo, resta comprovada a prova de inscrição municipal, conforme exigido no subitem 8.2, alínea "d" do edital. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, a representante da empresa LL Soluções e Serviços Eireli arguiu que a participante não apresentou prova conforme item "c" de Inscrição Estadual ou declaração de que não recolhe tributos conforme fez as demais empresas. Informa-se que a empresa apresentou o documento Comprovante de Inscrição Estadual e de Situação Cadastral do ICMS que atende plenamente ao subitem 8.2, alínea "c" do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: AZ Construções Ltda; LL Soluções e Serviços Eireli; Construtora Credbens Ltda e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2022, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2022, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2022, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **0013813904** e o código CRC **8FDDAB7D**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

22.0.188651-7

0013813904v6

0013813904v6